



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO

## LEI Nº 2.588/2021.

“INSTITUI O PROGRAMA DE CUIDADO  
COM A SAÚDE MENTAL DOS  
PROFISSIONAIS DA SEGURANÇA  
PÚBLICA ATUANTES NO MUNICÍPIO DE  
ALAGOINHAS-BA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal Decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa de Cuidado com a Saúde Mental dos Profissionais de Segurança Pública atuantes no Município de Alagoinhas, extensível aos seus familiares.

**Parágrafo único:** Os familiares aos quais se refere o caput deste artigo se restringem àqueles que coabitam com os profissionais contemplados pelo mencionado Programa.

**Art. 2º** - O Programa instituído no art. 1º desta Lei atenderá aos profissionais de segurança pública, elencados no art. 144 da Constituição Federal, atuantes neste Município:

- I – Polícia Rodoviária Federal;
- II – Polícia Civil.
- III – Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar;

**§1º.** Para os efeitos desta Lei, consideram-se como beneficiários do mencionado programa os profissionais da Guarda Municipal e do Exército.

**Art. 3º** - O referido programa promoverá a realização de palestras, discussões, rodas e eventos com especialistas que abordem o tema, para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental dos profissionais abrangidos por essa Lei.



**ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** - O Poder Executivo Municipal, no âmbito das suas atribuições, regulamentará a presente Lei, podendo estabelecer parcerias e convênios com a iniciativa privada, a fim de ampliar o atendimento especializado em psiquiatria, psicologia e assistência social para atender ao referido Programa, através do credenciamento dos Núcleos de Prática das instituições de ensino superior deste Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHAS**, em 23 de dezembro de 2021.

**JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO  
PREFEITO**